



PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Ementa: promove mudanças
auxílio-emergencial instituído pela
Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020; e
dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se §§14 e 15 ao art. 2º da Lei n. 13.982, de 2020, com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei n. 873, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§14 Na operacionalização do auxílio-emergencial, a validação do cadastro efetuado pelo trabalhador não inscrito no CADÚnico deverá ocorrer em até 5 dias úteis, findos os quais será imediatamente creditada a primeira parcela do benefício na conta indicada pelo requerente.

§15 O reconhecimento ulterior de pagamento indevido do auxílio-emergencial, implicará a devolução integral do valor percebido indevidamente, na forma prevista no §2º-B do art. 2º da Lei n. 13.982, de 02 de abril de 2020.” (NR)

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a evitar que os trabalhadores não sejam privados da renda básica emergencial em razão de dificuldades operacionais de cadastramento, checagem e processamento dos benefícios destinados aos trabalhadores não inscritos no CADÚnico. Para tanto, propusemos que a partir do cadastramento do trabalhador, o respectivo cadastro deva ser validado no prazo de até cinco dias úteis. Ultrapassado esse prazo, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Bira do Pindaré**

primeira parcela do auxílio-emergencial deverá ser concedida imediatamente, sem prejuízo da sua devolução integral, no ano de 2021, se apurado o pagamento indevido.

Assinatura manuscrita de Bira do Pindaré, escrita em tinta preta sobre um fundo cinza claro.

Deputado Federal Bira do Pindaré
PSB/MA